

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.793, DE 2010**

Altera o inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ASSIS MELO

### **I - RELATÓRIO**

Resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa do Senador Gerson Camata (PLS 416, de 2007), o projeto de lei sob parecer permite ao poder concedente extinguir a concessão por caducidade caso o titular da concessionária seja condenado, em sentença transitada em julgado, por crime contra a ordem econômica, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial, praticado no âmbito da concessão ou em virtude desta.

Segundo o autor, o dispositivo ora vigente apenas permite a extinção da concessão nos crimes de sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais e, portanto, a legislação é silente nos casos em que o concessionário, valendo-se dessa condição, usar a empresa de que é titular para lavagem de dinheiro.

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, receberá também parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Cumpre a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço público manifestar-se, nesta oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.793, de 2010.

## II - VOTO DO RELATOR

O contrato de concessão de serviço público tem por finalidade transferir a gestão e a execução de um serviço do Poder Público ao particular, por sua conta e risco. Ao Estado cumpre fazer o acompanhamento da execução do contrato e do atendimento do interesse público. A empresa concessionária é remunerada mediante a cobrança de tarifa dos usuários, fixada de acordo com o projeto de licitação apresentado.

As normas gerais que regulam as concessões públicas estão previstas no art. 175, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, objeto de alteração da proposição sob análise. A referida lei, no art. 35, elencou as formas extintivas da concessão. Segundo o dispositivo, extingue-se a concessão por: I - advento do termo contratual; II - encampação; III - caducidade; IV - rescisão; V - anulação e VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, em caso de empresa individual.

A caducidade é a rescisão unilateral do contrato de concessão de serviço público em razão de inadimplência contratual por parte da concessionária. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, é o encerramento da concessão “por motivo de fato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, imputável ao concessionário e caracterizável como violação grave de suas obrigações”.

Inegável é o mérito do Projeto de Lei nº 7.793, de 2010, pois tem o condão de preservar o interesse público, na medida em que amplia o rol de motivos ensejadores da caducidade de um contrato de concessão, possibilitando ao poder público declarar a caducidade no caso de prática, pelo titular da empresa concessionária, de crime contra a ordem econômica, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial, praticado no âmbito da concessão ou em virtude desta. A proposta, portanto, acaba preenchendo uma lacuna existente, uma vez que o ordenamento jurídico vigente se omitiu em não prever essa possibilidade.

A medida se mostra estar em consonância com os princípios basilares da administração pública, em especial o da moralidade e da legalidade.

Diante do exposto, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 7.793, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO  
Relator